

LEI Nº 273/97

DATA: 29 DE AGOSTO DE 1.997

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O Sr. João Clóvis Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos Art. 44 § 7º da Lei Orgânica Municipal, Art. 42 § 8º da Constituição Estadual e Art. 66 § 7º da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) Um representante de pais e alunos, e;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) Dois representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.

§ 2º. O mandato dos membros do conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º. As funções dos membros do conselho não serão remuneradas.

Art. 3º. Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos Recursos do Fundo;

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do fundo.

Art. 4º. As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º. O conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, em 29 de agosto de 1.997.

Registre-se e Afixe